

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC
Nº 964/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.8º, da Lei Complementar Nº 140/2011, com base no processo de Pedido de Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle Fauna Silvestre nº **FNA/12139/CMO**, concede a presente licença à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

CPF/CNPJ: 00.622.416/0001-41	NOME / RAZÃO: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	
CEP: 88.015-100	LOGRADOURO: Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416	COMPLEMENTO: 8º andar
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS	

Para atividade de

ATIVIDADE: Levantamento de Fauna		
EMPREENDIMENTO: Statkraft Energias Renováveis S.A.		
CEP: 89.520-000	LOGRADOURO: FAZENDA CABAÇAIS , 0	COMPLEMENTO:
BAIRRO: -	MUNICÍPIO: CURITIBANOS	
UTM X 532.034	UTM Y 6.964.601	

Descrição da Atividade

Esta Licença Ambiental se refere às atividades descritas nos documentos apresentados e às informações declaradas no Relatório de Caracterização do Estudo/Manejo - RCE anexado.

Condições gerais

<ol style="list-style-type: none">1. Válida somente sem emendas ou rasuras;2. Válida exclusivamente no território catarinense;3. O transporte deverá garantir a integridade e saúde do(s) animal(is) destinado(s) à soltura;4. A IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:<ol style="list-style-type: none">1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização;3. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde ;5. A ocorrência das situações descritas nos itens 1.4a e 1.4b acima, sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;

Documentos anexos RCE 638013/2023	https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac	
Prazo de validade (36) meses, a contar da data de assinatura.	FCEI:638013 CÓDIGO:271480	

Condições específicas

1. Apresentar ao IMA/SC os dados brutos de todos os registros da fauna efetuados durante o programa de levantamento, através do preenchimento e encaminhamento por meio do Sinfatweb da planilha modelo (.xls) constante no site do IMA, no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência da Licença.

2. A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais deverá(ão) ser realizada(s) pela equipe técnica designada no Processo referente a esta Licença. No caso de eventual alteração na composição da equipe técnica ou instituição recebedora de material biológico, deverão ser apresentados os documentos pertinentes atualizados (ART e CTF ou Carta de Aceite).

3. Os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de espécime animal ou parte dele deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301 de 8 de dezembro de 2012 e seu regulamento.

4. A eutanásia, quando necessária, deverá estar de acordo com os métodos recomendados na Resolução CFMV nº 1000 de 11 de maio de 2012 (arts. 3º, 4º, 7º e 14º), com as diretrizes da Resolução Normativa CONCEA nº 13 de 20 de setembro de 2013, e levando em consideração o disposto nos artigos 4º, 6º e 7º da Resolução CFBio nº 526, de 04 de setembro de 2019.

5. A coleta de animais para coleções científicas somente será permitida se encontrados mortos, se a identificação em campo se provar inviável ou em casos específicos de necessidade de avaliação reprodutiva e alimentar, sendo coletado no máximo 10 (dez) exemplares de cada espécie de interesse por ponto amostral.

ESSA LICENÇA NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;

2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;

3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 02/2011, PORTARIAS MMA Nº 444/2014 E Nº 445/2014 E ANEXOS CITES;

4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA; 5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;

5. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA LEI Nº 13.123 DE